



2. nas posições 22.01, 22.02, exclusivamente em relação aos produtos: água e refrigerantes, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrólitos e compostos líquidos prontos para o consumo, que contenham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00; e

3. na posição 22.03, todos da Tipi;

j) pela aquisição no mercado interno, conforme disposto no § 11 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, e no Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, dos produtos classificados:

1. no Capítulo 29 da NCM, relacionados no Anexo I ao Decreto nº 6.426, de 2008; e

2. nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da NCM, relacionados no Anexo III ao Decreto. nº 6.426, de 2008, destinados ao uso em hospitais e campanhas de saúde realizadas pelo poder público;

k) pela aquisição de comerciantes atacadistas e varejistas, conforme disposto no § 2º do art. 3º e no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, dos seguintes produtos:

1. de máquinas e veículos, exclusivamente autopropulsados, classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, e dos demais produtos classificados nos códigos 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, de que trata o caput do art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, exceto quando adquiridos de empresa comercial atacadista adquirente dos produtos resultantes da industrialização por encomenda, a que se refere o § 5º do art. 17 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001;

2. dos produtos relacionados nos Anexos I e II à Lei nº 10.485, de 2002, tratados no seu art. 3º; e

3. dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras de ar de borracha) da Tipi de que trata o art. 5º da Lei nº 10.485, de 2002, pela aquisição de outros produtos ou serviços não listados nas alíneas de "a" a "j" que vierem a ser amparados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º;

II - utilizando-se o código de arrecadação 8850, nos pagamentos efetuados a título de transporte internacional de passageiros efetuados por empresas nacionais.

Art. 5º-A A retenção da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep não será exigida nos pagamentos efetuados às cooperativas de táxi, bem como àquelas cujos cooperados se dediquem a serviços relacionados a atividades culturais, de música, de cinema, de letras, de artes cênicas (teatro, dança, circo) e de artes plásticas, sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados pessoas físicas, em nome da cooperativa, sem prejuízo de as cooperativas informarem na nota ou documento fiscal, o dispositivo legal que as ampare da dispensa, na forma do § 3º do art. 6º. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)

§ 1º A dispensa de retenção prevista no caput se dará sem prejuízo da retenção do IR na fonte à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, cujo prazo para o recolhimento será até o último dia do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador, mediante o código de arrecadação 3280 - Serviços Pessoais Prestados Por Associados de Cooperativas de Trabalho. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)

§ 2º O disposto no caput aplica-se às demais cooperativas de serviços que declararem em em suas notas fiscais o dispositivo legal que as autoriza a excluir da base de cálculo da contribuição para PIS/Pasep e Cofins os valores repassados aos associados, pessoas físicas, decorrentes de serviços por eles prestados em nome da cooperativa. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)

§ 3º Para fins do disposto no caput, as cooperativas deverão discriminar, em suas faturas, as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados à pessoa jurídica por seus associados das

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/ 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

EM: / /2026

Do: Presidente da CREM
Ao: Sr Fiscal Administrativo

go

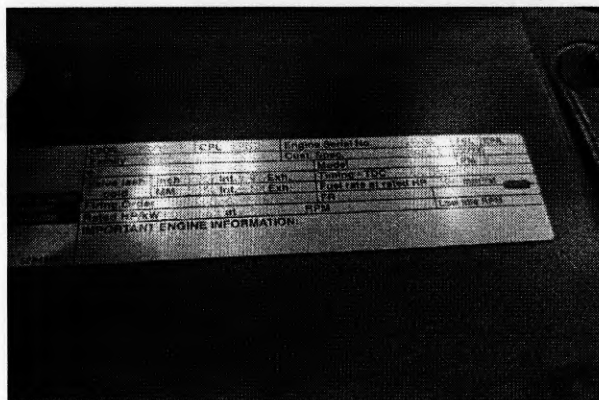
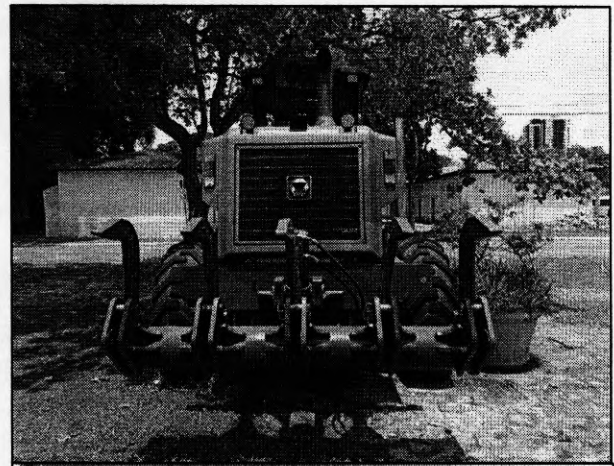
FISC ADM 1º GPT E

TERMO DE RECEBIMENTO E EXAME DE MATERIAL NR 5 / 2026

- 1. NOMEAÇÃO DE COMISSÃO:** BOLETIM INTERNO NR 35, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026, do Cmdo 1º Gpt E.
- 2. IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL:** MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 208 HP, SERIAL Nº 36881870, PESO 18.535 KG, LARGURA DA LÂMINA 4.297 MM, ALTURA DA LÂMINA 622 MM, ESPESSURA DA LÂMINA 22MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 43,10 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA A RÉ 30,50KM/H, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, 340 L, TIPO DE TRANSMISSÃO DIRECT DRIVE/ POWER SHIFT E CONTRA-EIXOS, TIPO DE EIXO DIANTEIRO EM AÇO POLDADO/ MONTADO COM ROLAMENTOS, FREIO MULTIDISCOS BANHADOS A ÓLEO/AUTO-AJUSTÁVEIS, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, RODA PNEU 17,5" X 24"-12.
- 3. PROCEDÊNCIA DO MATERIAL**
 - a. Fabricante:** ACM AUTO CENTER MÁQUINAS LTDA, CNPJ 05.467.456/0001 – 46
 - b. Nr E DATA da NE:** 2025NE889
 - c. Nota Fiscal:** NF6694 (DANFE 2525.1205.4764.5600.0146.5500.1000.0066.9411.4310.9140), de 30/12/2025 DA EMPRESA ACM AUTO CENTER MÁQUINAS LTDA, NO VALOR DE R\$ 790.000,00 (SETE CENTOS E NOVENTA MIL REAIS).
- 4. ALTERAÇÕES**
 - a. ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** MATERIAL NOVO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
 - b. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:** SEM ALTERAÇÃO.
- 5. DISTRIBUIÇÃO:** EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA ADQUIRIDO POR ESTA UG EM PROVEITO DO S PRG ESSE, CONF DIEX 9125-A4GOVSET-DEC, DE 05SET25, 2025NC410373, DE 28/11/25, DEC, LIC PE Nº 90001/2024, UG 160176, REQS: DIEX Nº 172 – E4/CMDO 1 GPT E, 28/11/25, FINDE: AQUISIÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.

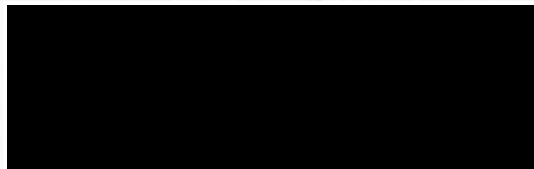
Ministerio da Defesa - Equipamento
 Fi nº 1697
 Rubrica
 Cmd do 1º Gpl E

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO



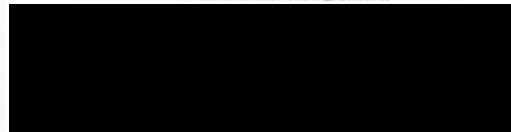


Quartel em João Pessoa – PB, 06 de março de 2026.



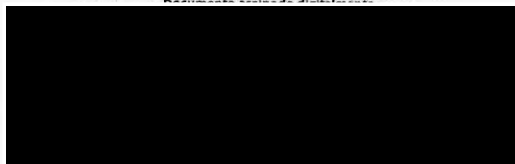
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente



MEMBRO

Documento assinado digitalmente



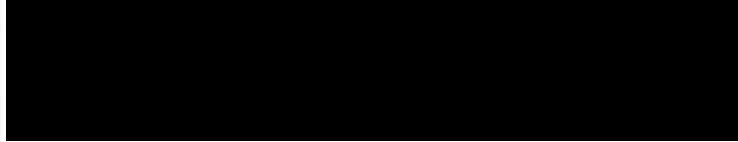
MEMBRO



DESPACHO:

1. À Fisc Adm tome as providências decorrentes:
 - a. Incluir em carga, de acordo com o art 75 do R-3 (RAE); e
 - b. Providenciar a correção das alterações (se for o caso).
2. Publicar no Bol Adm da OM.

Documento assinado digitalmente



FISCAL ADMINISTRATIVO DO 1º GPT E

Documento assinado digitalmente



ORDENADOR DE DESPESAS DO 1º GPT E